

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
23ª Sessão Ordinária de
02 / 08 / 2010
Secretário


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 044/2010

DATA DA ENTRADA: 29/06/2010

AUTOR: Alfredo Fernandes Estrada

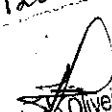
ASSUNTO: Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei
Municipal nº 2.132/93, que "Dispõe sobre a criação
de áreas especiais de estacionamento e das outras
providências"

APROVADO EM: 18/10/2010 - 34ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Aprovado por unanimidade
Em 18/10/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: Parecer Consultivo do CCJE rejeitado em 22/08/2010 na 26ª
Sessão Ordinária



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00044/2010-L DE 29
DE JUNHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES
ESTRADA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Inexiste hoje qualquer tolerância com o uso das ruas como local de estacionamento. Ainda que a Zona Azul permita a racionalização do Espaço Público de forma que o mesmo possa ser utilizado por todos, diversas vezes os cidadãos necessitam realizar paradas de emergência, seja para prestar assistência a outrens, por problemas mecânicos ou parada para descarga.

Não é incomum hoje que motoristas nessas condições sejam multados pela falta do uso de cartão da Zona Azul, configurando nisso uma injustiça, uma vez que o mesmo deve impedir apenas o estacionamento prolongado, estimulando a rotatividade das vagas. Torna-se contracenso portanto multar aqueles que usam o espaço para estacionar por poucos minutos, inofensivos ao bom fluxo do trânsito nas áreas de zona azul.

Isso Posto, ALFREDO FERNANDES
ESTRADA, por intermédio do Protocolo, 05058/2010 de 29 de junho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 05058/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00044/2010

De 29 de junho de 2010.

Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que “dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.132/93 o seguinte Parágrafo:

“Parágrafo Único: O estacionamento por períodos de até 10 (dez) minutos será gratuito”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 29 de junho de 2010

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Vereador

PROTOCOLO Nº 05058/2010



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



006

PROJETO DE LEI Nº 22, de 19/3/93
AUTÓGRAFO Nº 2.006 , de 14 / 04 / 93

LEI Nº 2.132 , de 19 / 04 / 93

Dispõe sobre a criação
de áreas especiais de estacionamento, e dá
outras providências.

José Antonio Sanches
Dias, Prefeito da Estância Turística de São Ro-
que, no uso de suas atribuições legais, e nos
termos do art. 8º, inc. XV, "b", da Lei
Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara
Municipal da Estância Turística de São Roque
decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art 1º- Ficam criadas áreas especiais de
estacionamento com a finalidade de disciplinar e regulamentar o
estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos da
cidade de São Roque.

Art. 2º- As áreas especiais de
estacionamento serão estabelecidas através de sinalização
regulamentadora pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos da
Prefeitura.

Art. 3º- O estacionamento de veículos nas
áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior será
remunerado nos dias e horários especificados nas respectivas placas
de sinalização.

→ *PARÁGRAFO ÚNICO* Art. 4º- O período máximo de
estacionamento contínuo nas áreas especiais de estacionamento será
de 2(duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único - Será considerado como
estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o
usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em
vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento
contínuo estabelecido neste artigo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



007

Lei nº 2.132

.2.

Art. 5º- Fica estabelecido a remuneração equivalente a 1%(um por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM, como preço correspondente a um período único de 2(duas) horas de estacionamento contínuo.

Parágrafo Único -O preço poderá ser arredondado para maior, no caso de frações inferiores a Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros).

Art. 6º- Fica autorizada a concessão de desconto, a ser estabelecido pelo Prefeito, para a aquisição de talão com 10(dez), 20(vinte) ou 50(cinquenta) cartões de estacionamento.

Art. 7º- Excetuam-se das áreas especiais de estacionamento as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, pontos de ônibus e outros locais proibidos ou privativos.

Art. 8º- Os veículos que prestam serviços públicos, entre os quais os das empresas concessionárias de serviços de eletricidade, transporte, comunicações e telecomunicações, água e esgoto, saúde e imprensa, gozam de livre estacionamento quando em serviço, dispensada qualquer formalidade.

Parágrafo Único - Gozam das mesmas prerrogativas previstas neste artigo os veículos com chapa oficial de qualquer serviço público.

Art. 9º- A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, caberá nenhuma responsabilidade, por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nas áreas especiais de estacionamento.

Art. 10- Os serviços de carga e descarga de mercadorias e afins poderão ser feitos nas áreas especiais de estacionamento nos horários fixados para tanto.

Art. 11- O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 12- Fica criado um cargo de Coordenador de Zona Azul, de provimento em comissão, referência 30, requisito 1º Grau Completo, passando a integrar o Anexo 2, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1991.

Art. 13- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



008

Lei nº 2.132

3.

Art. 14- Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 15--Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19 / 04 / 93 .

JOSE ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADA AOS 19 04 / 93 NO GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 / 04 / 93 .

SANCIONO A PRESENTE LEI.
SÃO ROQUE, 19 / 04 / 93 .

JOSE ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

/rsc.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

04/10/93
ABEL DE ALMEIDA

VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ANTONIO ALEIXO

1º SECRETÁRIO

JOSE CORRÊA LEITE

2º SECRETÁRIO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

001

LEI N.º 2.826

De 8 de janeiro de 2004

PROJETO DE LEI N.º 30/03-L, DE 15/10/2003

(De autoria da Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito – PFL)

AUTÓGRAFO N.º 2708, DE 3/12/03.

Dispõe sobre horário de estacionamento em áreas declaradas de Zona Azul, instituída pela Lei nº 2.132, de 19/04/1993.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados incisos ao artigo 3º da Lei nº 2.132, de 19/04/1993, com as seguintes redações:

“Art. 3º O estacionamento de veículos nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior será remunerado nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização, conforme segue:

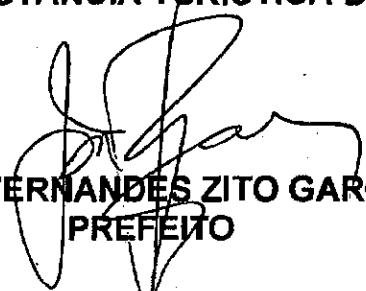
I - uso de cartão de Zona Azul das 10h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira; e

II - estacionamento livre fora desses períodos, sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 8/1/04


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 8 de janeiro de 2004, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 2 de dezembro de 2003, na 41ª Sessão Ordinária
Vco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.903

De 27 de abril de 2005

**PROJETO DE LEI N.º 11, de 18/04/2005
AUTÓGRAFO N.º 2805, DE 26/4/05.**

Altera a redação do artigo 3º da Lei 2.132 de 19 de abril de 1993.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.132, de 19/04/1993, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O estacionamento de veículos nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior será remunerado nos dias e horários a serem estabelecidos por decreto do Executivo, sendo livre o estacionamento aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Os dias e horários de funcionamento das áreas especiais de estacionamento deverão constar das placas de sinalização."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.826 de 8 de janeiro de 2004.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/4/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 27 de abril de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 26/4/05**

Vco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.393

De 17 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 064/09-L

(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 3313 de 30/11/09.

Dá nova redação ao 'caput' do Artigo 3º da Lei nº 2.132/93, que "Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que "dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O estacionamento de veículos nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior será remunerado, nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização, sendo livre o estacionamento aos sábados, domingos e feriados".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.903, de 07 de abril de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 17 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 30/11/2009.

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.436

De 18 de março de 2010

PROJETO DE LEI N.º 03/10-L,

De 15 de janeiro de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3367 de 08/03/10.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PT)

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei nº 2.132, de 19/04/1993, que “Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.132, de 19/04/1993, que “Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

Parágrafo Único. Gozam das mesmas prerrogativas previstas neste artigo os veículos com chapa oficial de qualquer serviço público, bem como os veículos de portadores de necessidades especiais, devidamente identificados, nos termos da Legislação Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/03/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 18 de março de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 08/03/2010.**

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 6.516

De 21 de janeiro de 2008

Altera o artigo 4º do Decreto 5.425, de 13 de outubro de 2000.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 5.425, de 13 de outubro de 2000, de que trata o Decreto 6.483, de 12 de novembro de 2007, passa a ser § 1º.

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 4º do Decreto 5.425, de 13 de outubro de 2000.

Quinze § 2º O estacionamento por períodos de até ~~10~~ *15* (dez) minutos será gratuito.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 21/1/2008

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 21 DE JANEIRO DE 2008, NO GABINETE DO PREFEITO
/lco.-

PARECER 132/2010

Parecer ao Projeto de Lei n. 044/2010-L, de 29 de junho de 2010, de autoria do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que adiciona parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, á qual dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências.

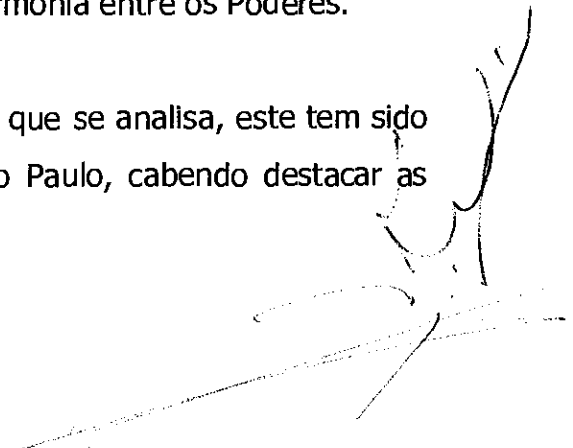
Com o projeto de lei nº 044/2010-L, de 29 de junho de 2010, pretende o N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, adicionar parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, a qual dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências.

A mudança legislativa pretendida pelo N. Vereador, tem como objetivo central tornar gratuito os primeiros 15 minutos de estacionamento nas áreas de zona azul no município de São Roque.

É o relatório.

Em que pese a louvável preocupação do N. Edil, entendemos que o projeto de lei em apreço não merece prosperar, na medida em que invade competência privativa do Poder Executivo, ofendendo dentre outros princípios, o da independência e harmonia entre os Poderes.

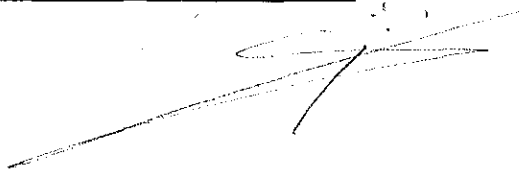
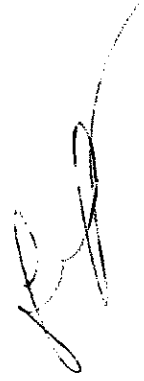
Em casos como o que se analisa, este tem sido o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, cabendo destacar as seguintes ementas:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a cursive representation of a name, possibly 'J. B. de S. P.' or similar, with a long horizontal stroke extending to the left.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3010, de 13 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre reserva de vagas para estacionamento de veículos do idoso, gestante e portadores de necessidades especiais nas vias públicas de Zona Azul, feiras livres e nos estacionamentos públicos e privados, no Município de Ubatuba". Norma de iniciativa parlamentar. Imposição de condutas ao Prefeito Municipal. Ato típico de administração, de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Invasão da esfera de atuação do Prefeito, a quem compete gerir a administração pública municipal. Hipótese, ademais, que implica em criação de despesa pública, sem que tenha havido previsão na lei orçamentária, com indicação das fontes de custeio Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes Violação dos artigos 5º, 25, e 144 todos eles da Carta Política Estadual. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada." (TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 157.079-0/0-00, Rel. Des. Mario Devienne Ferraz, j. 18/06/08). **(Grifos Nossos)**.

"ADIN - Vício de iniciativa - Usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo - Ação procedente (inteligência dos artigos 5º, 25, 47, inciso II e 144, todos da Constituição do Estado).

ADIN - Lei Municipal de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a instituição do aviso de irregularidade/auto de infração aos proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com as normas legais que regem o sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago, denominado zona azul, inovando



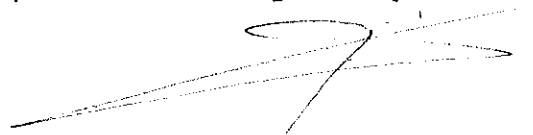
em relação a aplicação de penalidades por infração de trânsito. Impossibilidade." (TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 130.921-0/7-00, Rel. Des. Bittencourt Rodrigues, j. 05/09/07). **(Grifos Nossos)**.

Como se pode notar, medidas como a que ora se analisa, são de iniciativa privativa do chefe do Executivo, não se admitindo sua propositura por intermédio de parlamentar.

Para melhor aclarar tal situação, vale observar excerto extraído do voto condutor lançado nos autos da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 157.079-0/0-00, nos seguintes termos:

"2. Como bem observado na inicial e no douto parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, ao editar, por iniciativa de um de seus Vereadores, lei dispondo sobre reserva de vagas para estacionamento de veículos do idoso, gestante e portadores de necessidades especiais nas vias públicas de Zona Azul, feiras livres e nos estabelecimentos públicos e privados, no Município de Ubatuba, em que pese a compreensível e louvável preocupação da edilidade local com esses grupos de pessoas, é de se reconhecer que a Câmara Municipal de Ubatuba invadiu esfera de atribuição reservada ao Prefeito, a quem segundo seu poder discricionário, compete, com exclusividade, avaliar a oportunidade e conveniência, de regular a matéria em questão e, para tanto, dar início ao processo legislativo.

De fato, incumbe ao alcalde editar normas relativas à regulamentação e operação do trânsito de veículos e implantação e operação de sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, como se infere do preceituado pelos incisos II e X do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de



Trânsito Brasileiro. Cabe-lhe também, com exclusividade, dispor sobre a implantação de estacionamentos públicos e reserva de vagas a certas categorias de pessoas para estacionamento nesses locais, em feiras livres e ainda em estacionamentos públicos e privados, mesmo que a norma não crie isenção de pagamento, pois isto implica em gerência dos serviços da administração municipal."

Portanto, compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa das normas que tratem de tal atividade administrativa (estacionamentos rotativos), com o que carece à edicidade competência para deflagrar o processo legislativo em casos como o que ora se analisa.

Nessa esteira, o projeto de lei em baila, ao tornar gratuito os primeiros 15 minutos de estacionamento nas áreas de zona azul, cuidou de ato típico de administração, motivo pelo qual eivado de vício formal (iniciativa), haja vista vulnerar os artigos 5º, 25, 47, inciso II, e 144, todos da Constituição do Estado.

Ademais, a lei iniciada por N. Edil, ao tornar gratuito o estacionamento na referida situação, impõe à Administração Municipal uma forma de renúncia de receita sem indicar a respectiva compensação, com o que viola as regras e princípios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse inclusive o magistério do saudoso professor Hely Lopes Meirelles¹:

"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 5ª edição, Ed. Malheiros, pg. 555.

disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal"

Com efeito, ao isentar o pagamento nos primeiros quinze minutos, a propositura pretende a redução da receita municipal, situação inadmissível por iniciativa de parlamentar.

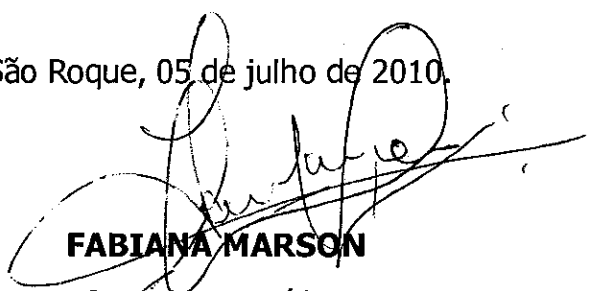
Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura-se inconstitucional e ilegal, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípios da independência e harmonia entre os Poderes), a lei de ferir as regras e princípios da lei de responsabilidade fiscal, razão pela qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

De qualquer modo, deverá a propositura tramitar e receber parecer das comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

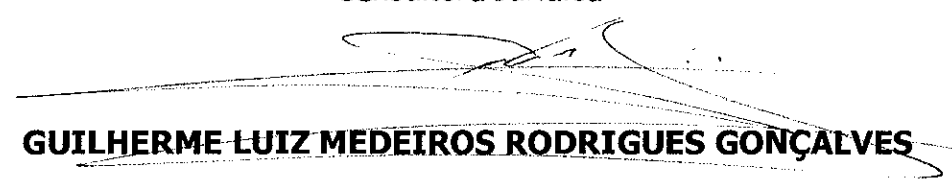
É o parecer, s.m.j

São Roque, 05 de julho de 2010.



FABIANA MARSON

Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 060/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 25ª Sessão Ordinária, de 17/08/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 81-L**, de 13/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso de quadras poliesportivas, espaços alternativos e salas de aula dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal, e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 44-L**, de 29/06/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que “Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que: Dispõe sobre a criação de estacionamento e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 45-L**, de 01/07/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que “Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos”;
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 46-L**, de 12/07/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque”;
7. Moções de Congratulações nºs: **212 a 214, 217 a 219/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 79-L**, de 12/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas da rede pública e privada, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº153, 12/08/2010

Projeto de Lei nº 044-L, de 29/06/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei **"Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que: Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

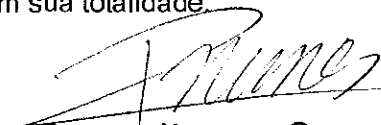
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2010.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


Milton Brasil Cavalcante
Secretário

REJEITADO EM 23/08/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00


12/08/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 007, de 26/08/2010

Projeto de Lei n° 044-L, de 29/06/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal n° 2.132/93, que: 'Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências'.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

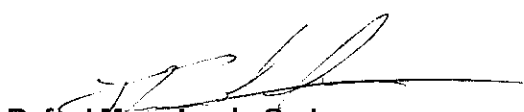
Tendo o Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação sido rejeitado em Plenário, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da proposição em pauta.

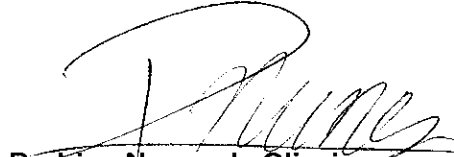
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação **Projeto de Lei n° 044-L, de 29/06/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada**, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2010.


Israel Francisco de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


Rafael Marreiro de Godoy
Vice-Presidente CPOSP


Rodrigo Nunes de Oliveira
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 044-L, de 29/06/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada que "Adiciona Parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que: 'Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências'".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	S —
2. Antonio Marcos C. de Brito	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S —
4. Etelvino Nogueira	S —
5. Israel Francisco de Oliveira	S —
6. João Paulo de Oliveira	S —
7. Júlio Antonio Mariano	S —
8. Milton Brasil Cavalcante	S —
9. Rafael Marreiro de Godoy	S —
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S —
Favoráveis	09
Contrários	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 081/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 08/10/2010;
2. Votação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 08/10/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 094-L**, de 24/03/2009, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que “Determina a obrigatoriedade de os agentes públicos municipais eleitos matricularem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas até 2011”;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 059-L**, de 30/08/2010, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito, que “Dispõe sobre a proibição de quemadadas na Estância Turística de São Roque”;
6. Moções de Congratulações nº: **294/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 044-L**, de 29/06/2010, de autoria Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: “Adiciona Parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que: ‘Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências’”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 045-L**, de 01/07/2010, de autoria Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos”;
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 050-L**, de 19/07/2010, de autoria Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: “Dá denominação de ‘Estrada Ernesto Stockler de Lima’ à via pública localizada no Distrito de São João Novo”;
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 066-L**, de 05/10/2010, de autoria Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: “Dá denominação de ‘Rua Vicente Ribeiro Teixeira’ à via pública localizada no Distrito de São João Novo”;
5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 067-L**, de 05/10/2010, de autoria Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que: “Dá denominação de ‘Alameda das Murtas’ e ‘Alameda das Tipuanas’ as vias públicas localizadas no Planalto Verde”;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 068-L**, de 05/10/2010, de autoria Vereador Etelvino Nogueira, que: "Insere a 'Festa de Nossa Senhora do Carmo' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Resolução nº 014-L**, de 07/10/2010, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que: "Dispõe sobre a denegação de Recurso do Vereador Alfredo Fernandes Estrada contra a decisão da presidência, indeferindo seu pedido para uso da palavra na Sessão Ordinária no dia 04 de outubro de 2010".
8. Requerimentos nºs: **201, 203 a 204/2010**;

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de Outubro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044-L de 29/06/2010

Autógrafo nº 3461 de 18/10/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada - PTB)

Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que “dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.132/93 o seguinte Parágrafo:

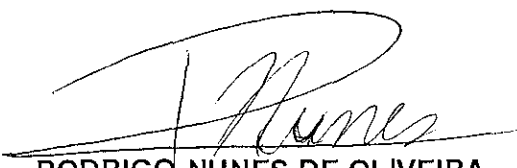
“Parágrafo Único: O estacionamento por períodos de até 10 (dez) minutos será gratuito”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 18/10/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário

RECEBI 19/10/2010

